



COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA PRÉVIA
À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Presidente da Comissão Coordenadora do Processo de Consulta Prévia à Comunidade Universitária para indicação de nomes de candidatos a Reitor e a Vice-Reitor ao Colegiado Eleitoral Especial, no fiel cumprimento dos regulamentos contidos na Resolução nº 151 - CONSUN, de 28.9.2010, e na Portaria GR nº 274/2015-MR, de 10.4.2015, vem, por absoluta necessidade de bem realizar o referido processo, esclarecer o que segue:

1. Dos regulamentos:
Resolução nº 151 - CONSUN, de 28/9/2010:
 - a) *Art. 3º O processo de Consulta Prévia está a cargo de uma Comissão Coordenadora.*
 - b) *Art. 5º Compete à Comissão Coordenadora:*
...
III - coordenar todo o processo da Consulta, envolvendo a campanha, a votação e a apuração dos resultados.
IV - disciplinar os debates entre os candidatos, definindo datas, locais e condições de realização.
 - c) *Art. 9º Poderão participar da Consulta, como candidatos, docentes integrantes da Carreira do Magistério Superior da UFMA, ... nos termos da legislação regulamentar...*
 - d) *Art. 42 As normas deste processo eleitoral só poderão ser objeto de qualquer modificação até quinze dias úteis antes da data fixada para realização da Consulta.*
2. Dos princípios norteadores:
 - a) É lícito esperar que os atos individuais, decorrentes da candidatura, formal e devidamente registrada junto à Comissão Coordenadora, ocorram em ambiente de alto nível, respeitando as normas que, ao fim, são editadas para ordenar, orientar e congrega todos os envolvidos, de todos os segmentos da comunidade universitária, em um mesmo propósito que é o de escolher, por maioria de votos, aqueles que participarão da eleição no Colegiado Especial da Universidade.



COMISSÃO COORDENADORA DA CONSULTA PRÉVIA
À COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

- b) A Comissão Coordenadora é o instrumento de que se serve a instituição para, agindo conforme os ditames dos regulamentos, a seu tempo, conduzir pacificamente a execução do processo de Consulta, em ambiente de respeito às leis e normas, de cordialidade e de urbanidade entre os candidatos e entre estes e os votantes.
3. Da ordenação dos atos da Comissão:
- a) Em se tratando de "debate", a partir de solicitação de qualquer dos candidatos (o que não correu, até a presente data), a Comissão Coordenadora reúne, delibera coletivamente e adota providências para realização. O "debate" supõe decisão proativa dos candidatos e a partir dela se pode efetivar.
- b) Soa desconexo supor que deva esta Comissão, de sua iniciativa, determinar "debate" entre candidatos; seria impositivo, autocrático e até conflitante com o inciso IV do artigo 5º: "disciplinar os debates entre os candidatos". Fica, aqui, patente que os debates por eles contratados terão, apenas, o disciplinamento da Comissão, no intuito de preservar à "igualdade de condições...".
- c) Repercute estranho ao processo qualquer iniciativa que ignore os ditames de regulamentos já sobejamente divulgados e de todos já conhecidos, especialmente pelos candidatos.

À Comissão Coordenadora cabe preservar a ordem, a paz, a lisura e a boa execução do processo, e deste entendimento não se afasta, nem dele se afasta esta presidência. Cumpre acolher a prudência; jamais ceder à tentação de beligerância.

São Luis, 18 de maio de 2015.

Maria Elisa Cantanhêde Lago Braga Borges
Presidente